



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer ao Projeto de Lei Complementar **CM/02/2014** que Altera o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 103, de 2 de março de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Ituiutaba-MG, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2014.

Presidente

Joseph Tannous

Relator

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Membro

Reginaldo Luiz Silva Freitas



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

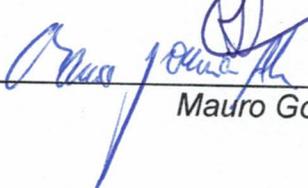
Relator: Ver. Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Complementar **CM/02/2014** que Altera o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 103, de 2 de março de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Ituiutaba-MG, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2014.

	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Relator
Juarez José Muniz	
	Membro
Mauro Gouveia Alves	



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Relator: Ver. José Divino de Melo

Parecer ao Projeto de Lei Complementar **CM/02/2014** que Altera o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 103, de 2 de março de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Ituiutaba-MG, e dá outras providências.

Esta Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2014.

Presidente

Célio Reis Adão da Silva

Relator

José Divino de Melo

Membro

Marco Túlio Faissol Tannús



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PAR E C E R N° 082/2014

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do projeto de Lei Complementar CM/02/2014, “*que altera o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 103, de 2 de março de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Ituiutaba-MG, e dá outras providências*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria é de interesse local, alteração no Plano de Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Ituiutaba-MG, de competência exclusiva do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foi dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 30, da Constituição Federal de 1988:

Constituição Federal

artigo 30 : “Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV).

A Lei nº 9.394, de 20-12-1996, trata, especificamente, no Capítulo V, da Educação Especial. Define-a por modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para pessoas com necessidades educacionais especiais. Assim, ela perpassa transversalmente todos os níveis de ensino, desde a educação infantil ao ensino superior. Esta modalidade de educação é considerada como um conjunto de recursos educacionais e de estratégias de apoio que estejam à disposição de todos os alunos, oferecendo diferentes alternativas de atendimento.

Nestes termos:

Art. 227. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

§ 1º, II art. 227. “Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos."

O projeto de Lei apresentado admite a continuação de percepção das vantagens pecuniárias de promoção e progressão aos servidores cedidos a instituições de Educação Especial, desde que conveniadas com o Poder Público Municipal.

Temos o seguinte julgado:

Processo: APL 00114406920058260114 SP 0011440-69.2005.8.26.0114

Relator(a): Isabel Cogan

Julgamento: 16/01/2013

Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público

Publicação: 31/01/2013

Ementa

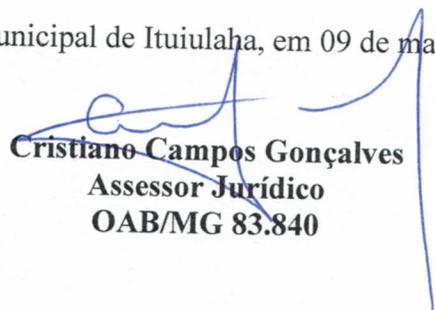
SERVIDORAS PÚBLICAS.

BÔNUS DE MERECIMENTO Prescrição Inocorrência Súmula 106 do E.STJ. Princípio da separação de poderes ou em ingerência do Poder Judiciário nas esferas administrativas - A Administração Pública, como gestora dos interesses públicos, está submissa ao princípio da legalidade. Requisição das servidoras pela Justiça Eleitoral. Recebimento de vantagens pecuniárias. Conservação dos direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego. Observância do artigo 9º, da Lei n. 6.999/92.

Isto posto, sendo matéria de interesse local, sou favorável a tramitação do Projeto de Lei Complementar CM/02/2014 pela legalidade exposta contida na Constituição Federal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de maio de 2014.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer de redação final do Projeto de Lei Complementar do Executivo CM/02/2014, que Altera o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 103, de 2 de março de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Ituiutaba - MG, e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 103, de 2 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o § 3º do art. 50 passa a ter a seguinte redação:

"Ar. 50....

§ 3º A cedência para o exercício de atividades fora do Ensino Municipal interrompe o interstício para a promoção e a progressão, exceto para aqueles servidores que estiverem cedidos a instituições de Educação Especial, desde que estas sejam conveniadas com o Poder Público Municipal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2014.

Vereador Joseph Tannous - Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho - Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/185

Ituiutaba, 16 de abril de 2014.

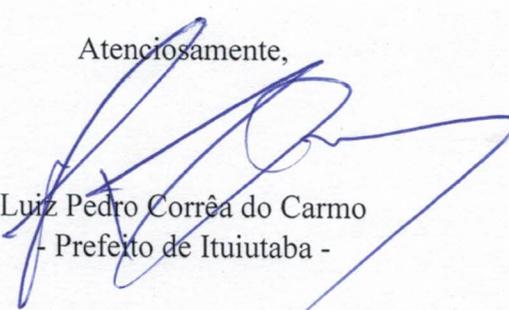
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 26

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 26/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 103, de 2 de março de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Ituiutaba – MG, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 26/2014

Ituiutaba, 16 de abril de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei complementar encaminhado a essa Casa de Leis – por meio da presente mensagem – dispõe sobre modificação da Lei Complementar nº 103, de 2 de março de 2011, que dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Ituiutaba.

O projeto altera o § 3º do art. 50 da referida Lei Complementar. Segundo elucida a nobre e culta Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, *“foi acrescida, neste parágrafo, a observação acerca dos servidores que estiverem cedidos a instituições de Educação Especial, para que não sofram a interrupção do interstício para a promoção e progressão”*.

A edição da Lei Complementar nº 103, de 2011, teve por escopo modernizar todo o sistema de administração de pessoal do Município para a área de educação e atender os ditames legais quanto à atualização da legislação, focado na motivação, compromisso e satisfação do servidor.

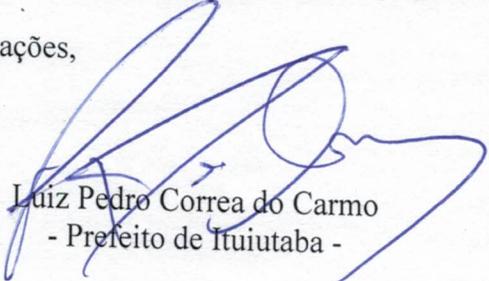
Além desse enfoque, aquela iniciativa de lei informou-se pela preocupação de atender importantíssimo princípio instaurado na norma constitucional, que é o princípio da eficiência, compendiado no “caput” do art. 37 da Constituição da República.

A modificação constante do projeto encaminhado por esta Mensagem busca preservar o interesse das instituições e pessoas vinculadas à Educação Especial.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. ___, DE ___ DE ABRIL DE 2014

Altera o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 103, de 2 de março de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Ituiutaba - MG, e dá outras providências.

CM 02/2014

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 103, de 2 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o § 3º do art. 50 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50. ...

§ 3º A cedência para o exercício de atividades fora do Ensino Municipal interrompe o interstício para a promoção e a progressão, exceto para aqueles servidores que estiverem cedidos a instituições de Educação Especial, desde que estas sejam conveniadas com o Poder Público Municipal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ___ de abril de 2014.

**A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE**

22 / 04 / 2014
PRESIDENTE

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessão

19 / 05 / 2014
Presidente

**A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

S.S., em 22 / 04 / 2014
PRESIDENTE

**À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

S.S., em 22 / 04 / 2014
PRESIDENTE

Aprovado em 1º votação por
13 favoráveis 0 contrários

19 / 05 / 2014
PRESIDENTE

Aprovado em 2º votação por
12 favoráveis 0 contrários

20 / 05 / 2014
PRESIDENTE

Aprovado (a) por ___ votos
favoráveis e ___ contrário(s).

1 / 1
Presidente